



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de novembro de 2021.

PC nº 236.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 48**, de 25 de novembro de 2021, que concede contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

O repasse de recursos financeiros, de que trata a presente propositura, visa a manutenção das atividades realizadas pela Agência de Desenvolvimento do Grande ABC, em prol do desenvolvimento econômico da região.

Importante destacar que a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC foi concebida, para atuar como braço tático de ações de estímulo ao desenvolvimento econômico nas sete cidades. Tem como missão pensar e promover soluções integradas com a participação dos diversos atores da iniciativa privada e do Poder Público.

A Agência reúne diversas entidades do ABC Paulista comprometidas com o crescimento regional. Desde sua fundação, em 27 de outubro de 1998, a instituição atua estrategicamente, por meio de debates, na proposição e execução de medidas para superar desafios, especialmente de natureza econômica, que interferem no dia a dia de empresários, investidores, trabalhadores, acadêmicos, estudantes, gestores públicos, pesquisadores e moradores das sete cidades da região.

Por derradeiro, cabe destacar que o projeto em tela obriga a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC a prestar contas, anualmente, acerca da aplicação dos recursos recebidos, até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 25.11.2021

CONCEDE contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 32.292/2017,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, constituída em 27 de outubro de 1998 sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável entre entidades públicas e privadas.

Art. 2º Fica o Município de Santo André autorizado a repassar para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à contribuição associativa.

Parágrafo único. O repasse da contribuição associativa está condicionado à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa de que trata esta lei, fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos e a apresentar a prestação de contas anual, até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Santo André e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2021.

PAULO SERRA

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em www.santoandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320034003600390031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.